



EFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (0XX44) 3679-8000

738/0001-57

PROJETO DE LEI N°. 1032/2021

SÚMULA: Unificação de Lotes.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º – Fica a partir desta data Unificado de Fato e de Direito os Lotes de terra a seguir, convalidando-se as unificações de fato já existentes:

- nº 1/5 - REM (Um barra cinco remanescente), Unificação dos lotes de nº 01 (Um) a 05 (Cinco), da quadra 66 (Sessenta e seis), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.
- nº 2/16 - REM (Dois barra dezesseis remanescentes), Unificação dos lotes de nº 02 (Dois) a 16 (Dezesseis), da quadra 67 (Sessenta e sete), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.
- nº 1/16 - REM (Um barra dezesseis remanescentes), Unificação dos lotes de nº 01 (Um) a 16 (Dezesseis), da quadra 105 (Cento e cinco), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.
- nº 1/16 - REM (Um barra dezesseis remanescentes), Unificação dos lotes de nº 01 (Um) a 16 (Dezesseis), da quadra 106 (Cento e seis), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.
- nº 1/16 - REM (Um barra dezesseis remanescentes), Unificação dos lotes de nº 01 (Um) a 16 (Dezesseis), da quadra 152 (Cento e cinquenta e dois), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.
- nº 1/16 - REM (Um barra dezesseis remanescentes), Unificação dos lotes de nº 01 (Um) a 16 (Dezesseis), da quadra 153 (Cento e cinquenta e três), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.

Assessor Jurídico
OAB-PR 29463



EFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (0XX44) 3679-8000

738/0001-57

- nº 1/16 - REM (Um barra dezesseis remanescentes), Unificação dos lotes de nº 01 (Um) a 16 (Dezesseis), da quadra 207 (Duzentos e sete), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.
- nº 1, 03 a 16 - REM (Um vírgula três a dezesseis remanescentes), Unificação dos lotes de nº 01 (Um), 03 (três) a 16 (Dezesseis), da quadra 208 (Duzentos e oito), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.
- nº 1/16 - REM (Um barra dezesseis remanescentes), Unificação dos lotes de nº 01 (Um) a 16 (Dezesseis), da quadra 270 (Duzentos e setenta), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.
- nº 1/16 - REM (Um barra dezesseis remanescentes), Unificação dos lotes de nº 01 (Um) a 16 (Dezesseis), da quadra 271 (Duzentos e setenta e um), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.
- nº 1/16 - REM (Um barra dezesseis remanescentes), Unificação dos lotes de nº 01 (Um) a 16 (Dezesseis), da quadra 351 (Trezentos e cinquenta e um), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.
- nº 1/16 - REM (Um barra dezesseis remanescentes), Unificação dos lotes de nº 01 (Um) a 16 (Dezesseis), da quadra 352 (Trezentos e cinquenta e dois), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.

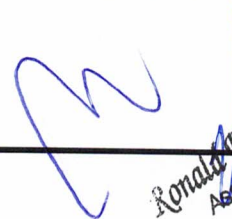
Art. 2º – Os referidos imóveis ficam com as seguintes divisas e confrontações:

LOTE Nº1/5 REM - QUADRA 66 – COM ÁREA DE 2831,77 m²:

COM A AV. PARANÁ, NA DISTÂNCIA DE 107,97 (CENTO E SETE VÍRGULA NOVENTA E SETE) METROS; COM A RUA GUARATUBA, NA DISTÂNCIA DE 84,90 (OITENTA E QUATRO VÍRGULA NOVENTA) METROS; E COM A RUA JATAIZINHO, NA DISTÂNCIA DE 66,71 (SESSENTA E SEIS VÍRGULA SETENTA E UM) METROS;

LOTE Nº 02/16- REM - QUADRA 67 – COM ÁREA DE 10.125,00 m²:

FRENTE: COM A RUA CASTRO, NA DISTÂNCIA DE 75,00 (SETENTA E CINCO) METROS E SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE 01, NA DISTÂNCIA DE 45,00 (QUARENTA E CINCO) METROS;


Ronald L. Smarzato
Assessor Jurídico
OAB-PR 29463



EFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (0XX44) 3679-8000
738/0001-57

LADO DIREITO: COM A RUA JATAIZINHO, NA DISTÂNCIA DE 75,00 (SETENTA E CINCO) METROS E SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE 01, NA DISTÂNCIA DE 15,00 (QUINZE E CINCO) METROS;

LADO ESQUERDO: COM A RUA LONDRINA, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS;

FUNDOS: COM A RUA GUARATUBA, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS.

LOTE Nº 01/16- REM - QUADRA 105 – COM ÁREA DE 10.763,46 m²:

FRENTE: COM A RUA GUARATUBA, NA DISTÂNCIA DE 110,36 (CENTO E DEZ VÍRGULA TRINTA E SEIS) METROS E SEGUE CONFRONTANDO COM A AVENIDA PARANÁ, NA DISTÂNCIA DE 12,27 (DOZE VÍRGULA VINTE E SETE) METROS;

LADO DIREITO: COM A RUA JACAREZINHO, NA DISTÂNCIA DE 82,42 (OITENTA E DOIS VÍRGULA QUARENTA E DOIS) METROS;

LADO ESQUERDO: COM A RUA JATAIZINHO, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS; E

FUNDOS: COM A RUA JAGUARIAIVA, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS.

LOTE Nº 01/16- REM - QUADRA 106 – COM ÁREA DE 10.800,00 m²:

FRENTE: COM A RUA GUARATUBA, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS;

LADO DIREITO: COM A RUA JATAIZINHO, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS;

LADO ESQUERDO: COM A RUA LONDRINA, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS; E

FUNDOS: COM A RUA JAGUARIAIVA, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS.

LOTE Nº 01/16- REM - QUADRA 152 – COM ÁREA DE 10.800,00 m²:

FRENTE: COM A RUA JACAREZINHO, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS;

LADO DIREITO: COM A RUA ANTONINA, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS;

LADO ESQUERDO: COM A RUA JAGUARIAIVA, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS; E **FUNDOS:** COM A RUA JATAIZINHO, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS.

LOTE Nº 01/16- REM - QUADRA 153 – COM ÁREA DE 10.800,00 m²:

Ronald M. L. Smarzar
Assessor Jurídico
OAB-PR 29463



EFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (0XX44) 3679-8000
738/0001-57

FRENTE: COM A RUA JATAIZINHO, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS;

LADO DIREITO: COM A RUA ANTONINA, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS;

LADO ESQUERDO: COM A RUA JAGUARIAIVA, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS; E **FUNDOS:** COM A RUA LONDRINA, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS.

LOTE Nº 01/16- REM - QUADRA 207 – COM ÁREA DE 10.800,00 m²:

FRENTE: COM A RUA JACAREZINHO, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS;

LADO DIREITO: COM A RUA GUARAPUAVA, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS;

LADO ESQUERDO: COM A RUA ANTONINA, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS; E

FUNDOS: COM A RUA JATAIZINHO, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS.

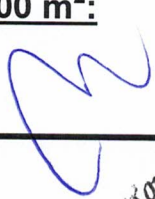
LOTE Nº 01, 03 A 16- REM - QUADRA 208 – COM ÁREA DE 10.125,00 m²:

FRENTE: COM A RUA JATAIZINHO, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS; **LADO DIREITO:** COM A RUA GUARAPUAVA, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS; **LADO ESQUERDO:** COM A RUA ANTONINA, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS; E **FUNDOS:** COM A RUA LONDRINA, NA DISTÂNCIA DE 15 (QUINZE) METROS, CONFRONTANDO COM O LOTE 02 (DOIS), POR UMA DISTÂNCIA DE 45,00 (QUARENTA E CINCO) METROS, COM O MESMO LOTE, POR 15,00 (QUINZE) METROS E SEGUE FACEANDO O LOTE 02 (DOIS) POR MAIS 45,00 (QUARENTA E CINCO) METROS, POR FIM, SEGUE CONFRONTANDO COM A RUA LONDRINA, POR MAIS 60,00 (SESSENTA) METROS.

LOTE Nº 01 A 16- REM - QUADRA 270 – COM ÁREA DE 10.800,00 m²:

FRENTE: COM A RUA JATAIZINHO, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS; **LADO DIREITO:** COM A RUA GUARAPUAVA, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS; **LADO ESQUERDO:** COM A RUA MORRETES, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS; E **FUNDOS:** COM A RUA JACAREZINHO, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS.

LOTE Nº 01 A 16- REM - QUADRA 271 – COM ÁREA DE 10.800,00 m²:


Ronald L. Smarzu
Assessor Jurídico
OAB-PR 29463



EFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

ua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (0XX44) 3679-8000

738/0001-57

FRENTE: COM A RUA LONDRINA, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS; **LADO DIREITO:** COM A RUA GUARAPUAVA, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS; **LADO ESQUERDO:** COM A RUA MORRETES, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS; E **FUNDOS:** COM A RUA JATAIZINHO, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS.

LOTE Nº 01 A 16- REM - QUADRA 351 – COM ÁREA DE 10.800,00 m²:

FRENTE: COM A RUA JATAIZINHO, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS; **LADO DIREITO:** COM A RUA MORRETES, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS; **LADO ESQUERDO:** COM A RUA IMBITUVA, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS; E **FUNDOS:** COM A RUA JACAREZINHO, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS.

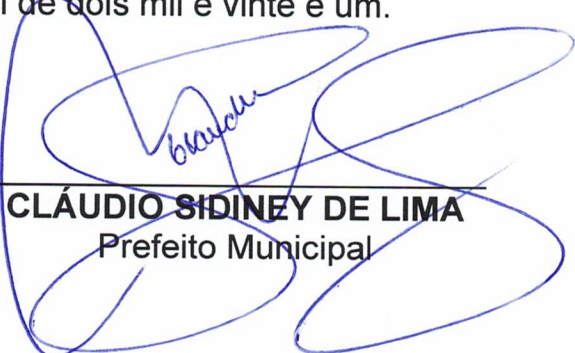
LOTE Nº 01 A 16- REM - QUADRA 352 – COM ÁREA DE 10.800,00 m²:

FRENTE: COM A RUA LONDRINA, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS; **LADO DIREITO:** COM A RUA MORRETES, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS; **LADO ESQUERDO:** COM A RUA IMBITUVA, NA DISTÂNCIA DE 120,00 (CENTO E VINTE) METROS; E **FUNDOS:** COM A RUA JATAIZINHO, NA DISTÂNCIA DE 90,00 (NOVENTA) METROS.

Art. 3º - O Município se obriga a alterar num prazo máximo de 2 (dois) anos as disposições legais contrárias constantes no Plano Diretor Municipal, sob pena de revogação da presente Lei;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e oito do mês de abril de dois mil e vinte e um.


CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal


Assessor Jurídico
OAB-PR 29463



EFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (0XX44) 3679-8000

738/0001-57

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 1032/2021

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Vimos por meio deste solicitar vossos préstimos no sentido de analisar e aprovar o Projeto de Lei nº. 1032/2021, que tem por finalidade “unificação de lotes urbanos pertencentes ao sítio urbano do município de Tapira”.

Os mencionados imóveis, já se encontram unificados por mais de 40 (quarenta) anos, junto ao setor tributário deste município.

Entretanto se faz necessário a convalidação dos atos administrativos anteriormente existente.

No Mérito

O reconhecimento da existência do ato administrativo de unificação dos imóveis, encontra-se informalmente instalado por mais de 40 anos, sendo praticados pelo **Departamento de Tributação de Tapira**.

Todavia a possibilidade de convalidação do ato administrativo em mesa é medida que se impõe na busca da paz social.

No entanto ainda que, pese os argumentos quanto aos dispositivos do Plano Diretor do município de Tapira, que em tese o impede, vale observar que bem antes da presente lei que aprovou as disposições constantes do plano diretor, as unificações ora pleiteados formalmente no presente projeto de lei, já vinham sendo praticados pela administração municipal.

Condução
Assessor Jurídico
OAB-PR 29463



EFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (0XX44) 3679-8000

738/0001-57

Nesta toada, devemos lançar mão do princípio da convalidação dos atos administrativos.

Nesta esteira, não há dúvidas que, em teoria é possível a convalidação dos atos administrativos, tal possibilidade já está prevista no ordenamento jurídico pátrio com a edição da lei nº9.784/99, que definiu normas gerais acerca do processo administrativo.

Diz a lei nº9.784/99 em seu art.55 o seguinte:

Art.55 –Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão aos interesses públicos nem prejuízo a terceiros,os atos que apresentam defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria administração.

WEIDA ZANCANER,define convalidação como um ato,exarado pela administração pública que se refere expressamente ao ato a convalidar para suprir seus defeitos e resguardar os efeitos por ele produzidos (Da convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos – 2ª Edição – 3(Tiragem –Malheiros Editores -2001-Pag.56)

Voltando-se ao caso concreto, deve-se observar que as duas condições necessárias à convalidação do ato de unificação formal dos imóveis se encontram presente, qual sejam: ausência de lesões aos interesses públicos e de prejuízo a terceiro,estão inegavelmente presentes.

Sendo assim, a convalidação representada,pela aprovação do presente projeto de lei, não acarretará qualquer lesão ao interesse público e muito menos prejuízos a terceiros.

No caso em apreço, encontra-se resguardado os interesses públicos e ausência de qualquer prejuízo a terceiros,fato este que

Donald R. L. Amaral
Assessor Jurídico
OAB-PR 29463



EFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

ua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (0XX44) 3679-8000

738/0001-57

demonstra perfeitamente possível à aprovação do Projeto de Lei, para o justo fim de convalidação do ato administrativo existente.

Desta forma, a aprovação do presente projeto de lei em apreço, é medida que se impõe, por força de lei, visando dar legalidade formal aos atos já praticados e aos atos administrativos a serem praticados, pela administração pública municipal.

Logo à aprovação deste projeto de lei, terá por finalidade, à busca da paz social entre a administração e o administrado, alcançando pelo ato administrativo em tela.

Sendo assim, a convalidação é medida de efeitos práticos bastante benéficos, na medida em que suprime procedimento burocrático desnecessário, e exime os interessados de retirarem a formalização dos atos cuja convalidação se opera. Portanto é medida que se coadunada com os princípios da instrumentalidade.

No aguardo da atenção dos nobres vereadores, subscrevemo-nos.

Respeitosamente

Cláudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

Ronald L. Smarzar
Assessor Jurídico
OAB-PR 29463